



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 039, de 12 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre o recesso de final de ano no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao período natalino e réveillon;

CONSIDERANDO a praxe administrativa brasileira de decretar recesso dos serviços públicos nesse período;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 24 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 para o recesso dos serviços no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do recesso administrativo previsto no “caput”, os serviços prestados nos setores de tributos, contabilidade, departamentos de licitação e financeiro, bem como os serviços prestados pelo SAMU.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus-PI, aos doze dias de dezembro de dois mil e dezoito.


MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO
PREFEITO DE BOM JESUS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 040, de 15 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a Criação do Parque Natural Municipal do Salão da Serra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a criação de unidades de conservação decorre de dever-poder estatuído no art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o *munus* genérico de “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos”;

CONSIDERANDO que esse mesmo dever-poder está conferido ao Poder Público Municipal no art. 184 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a criação e instituição de unidades de conservação submete-se aos dispositivos da Lei Federal n.º 9.985/2000;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inc. I da Lei Federal nº 9.985/2000 define unidade de conservação como o “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”;

CONSIDERANDO que o Município de Bom Jesus protegerá uma grande área popularmente conhecida como “Salão da Serra” e o entorno da Serra de Bom Jesus, composta de um conjunto de encostas, incluindo o alto de uma chapada com vegetação típica de Caatinga, além de outras espécies arbóreas, nascentes, e outros contextos naturais, local que identifica a cidade e lhe concede uma beleza cênica única, e que tal local vem sendo alvo de invasões e desmatamentos ilegais, facilitando a formação de moradias irregulares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 317, de 13 de março de 1997, que “Dispõe sobre a preservação dos riachos Grotão, Grota e Morro do Fret”;

CONSIDERANDO realizados os estudos técnicos, consulta pública e demais atos objetivos para a implementação do Parque Ambiental do Salão da Serra, na forma determinada pela Lei nº 9.985/2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal do Salão da Serra, na forma do que determinam o art. 225, *caput*, § 1º, inc. III, da Constituição Federal; o art. 184, da Lei Orgânica Municipal, e especialmente, o art. 11, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem público destinado ao uso do povo, nos termos do art. 99 do Código Civil.

Art. 2º Os limites do Parque Natural Municipal do Salão da Serra encontram-se delimitados nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º O Parque Natural Municipal do Salão da Serra tem por objetivos:

- I – propiciar um espaço de lazer para a comunidade, bem como possibilitar o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educativas, turísticas e recreativas;
- II – preservar as nascentes e grotões que nele se encontram;
- III – preservar os animais silvestres que se refugiam no local devido a expansão das áreas urbanas circunvizinhas;
- IV – assegurar a integridade das formas de vegetação de preservação permanente existentes na área, inclusive para promover a manutenção das condições ambientais proporcionadas pela vegetação, resultando em benefícios para a melhoria da qualidade de vida da população;
- V – assegurar condições de bem estar público;
- VI – estimular e promover o turismo e o lazer como de forma compatível com os demais objetivos do Parque;
- VII – proteger o patrimônio natural paisagístico;
- VIII – assegurar o convívio da população humana com outras formas de vida vegetal e animal;

IX – valorizar o município de Bom Jesus-PI permitindo o desenvolvimento do turismo e a conscientização da preservação do meio ambiente;

X – outras atividades compatíveis com seus objetivos.

Art. 4º Fica vedado na área do Parque:

- I – quaisquer obras, aterros e escavações que não se restrinjam ao que se determinará no Plano de Manejo;
- II – exploração mineral de qualquer natureza;
- III – a deposição de lixo e outros resíduos;
- IV – a coleta de plantas ornamentais e da lenha;
- V – o abate e o corte de plantas nativas, o plantio de árvores, arbustos e demais formas de vida vegetal, bem como, o porte de instrumento destinado à corte;
- VI – a perseguição, apanha, coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna, bem como o porte de armas e outros tipos de artefatos utilizados para a captura e o extermínio;
- VII – a introdução de espécies animais exóticas e a presença de animais domésticos, salvo o caso de animais que possam oferecer serviços a critério da administração do Parque e que tenham sua área de confinamento definida;
- VIII – a prática de qualquer ato que possa provocar a ocorrência de incêndio;
- IX – reuniões associativas ou outros eventos que possam trazer prejuízos ao patrimônio natural;
- X – a instalação ou a fixação de placas, tapumes, avisos ou sinais, ou quaisquer outras formas de comunicação audiovisual ou de publicidade que não tenham relação direta com programas interpretativos;
- XI – a prática de esportes nocivos ao ambiente;
- XII – qualquer forma de ocupação agrícola ou pecuária.

Parágrafo único. Ficam também vedadas no perímetro da área descrita no art. 2º a realização de edificações, reformas, ligações de redes de energia elétrica, abastecimento de água, arruamento, exceto o que se destinar ao acesso público do Parque, plantações, cultivos, realização e ampliação de benfeitorias, exploração, cortes e supressão da vegetação, ou qualquer outra ação antrópica incompatível com a preservação dos recursos naturais do

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS LIMITES DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO SALÃO DA SERRA: "Inicia-se; o Perímetro desta Poligonal, no vértice M-01; Cravado, no batente da Serra Bom Jesus, divisa de terras da Fazenda Vila Stela, de propriedade do Espólio de Luciano Nunez Fernandez e o Perímetro Urbano do Bairro São Pedro; definido pelas Coordenadas: UTM – DATUM 84 - WGS; - E 0568679.00 - N 8996340.00; daí segue os limites da fazenda acima citada em linha reta numa extensão de 510,00m, num azimute de 229°31'58"; até encontrar o vértice M-02; daí deflete à direita seguindo com o mesmo limite em linha reta, numa extensão de 605,35m, num azimute de 231°50'34", até encontrar o vértice M-03; daí deflete à esquerda seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 234,96m, num azimute de 114°23'00", até encontrar o vértice M-04; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 528,47m, num azimute de 95°32'17"; até encontrar o vértice M-05; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 171,00m, num azimute de 180°00'00", até encontrar o vértice M-06; daí deflete à direita seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 544,65m; num azimute de 262°30'35", até encontrar o vértice M-07; daí deflete à direita seguindo com mesmo limite em linha reta numa extensão de 512,53m; num azimute de 278°45'13"; até encontrar o vértice M-08; daí deflete à direita, seguindo com mesmo limite em linha reta numa extensão de 318,70m; num azimute de 296°15'31", até encontrar o vértice M-09; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 350,75m; num azimute de 244°08'24", até encontrar o vértice M-10; daí deflete à esquerda; seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 53,74m; num azimute de 225°00'00", até encontrar o vértice M-11; daí deflete à esquerda seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 277,09m; num azimute de 213°08'43", até encontrar o vértice M-12; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 117,52m; num azimute de 321°31'16", até encontrar o vértice M-13; daí deflete à direita seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 377,19m; num azimute de 37°18'38", até encontrar o vértice M-14; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 212,02m; num azimute de 359°11'21", até encontrar o vértice M-15; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 1.016,10m; num azimute de 325°15'43", até encontrar o vértice M-16; daí deflete à direita, deixa o limite anterior passando a limitar-se com a Fazenda Tapuitama de propriedade de do Espólio de Joaquim Borges Parente, seguindo com este limite em linha reta numa extensão de 1.527,23m; num azimute de 25°11'21", até encontrar o vértice M-17; daí deflete à direita deixa o limite anterior passando a limitar-se com o imóvel de propriedade de Maria Diógenes Nogueira, seguindo com este limite em linha reta numa extensão de 338,33m; num azimute de 84°54'46", até encontrar o vértice M-18; daí deflete à esquerda seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 460,54m; num azimute de 60°02'21", até encontrar o vértice M-19; daí deflete à direita seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 488,61m; num azimute de 74°34'12", até encontrar o vértice M-20; daí deflete à direita, deixa o limite anterior passando a limitar-se com o imóvel de propriedade de José Anchieta Martins Rosal, seguindo com este limite em linha reta numa extensão de 517,06m, num azimute de 90°53'11", até encontrar o vértice M-21; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 207,29m, num azimute de 129°54'42", até encontrar o vértice M-22; daí deflete à esquerda deixa o limite anterior passando a limitar-se com o perímetro urbano do Bairro Hugo Piauilino, seguindo com este limite em linha reta numa extensão de 146,89m, num azimute de 11°08'58"; até encontrar o vértice M-23; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 20,81m, num azimute de 35°13'03"; até encontrar o vértice M-24; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão 27,51m, num azimute de 109°05'37"; até encontrar o vértice M-25; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 112,54m, num azimute de 132°28'45"; até encontrar o vértice M-26; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 177,17m, num azimute de 137°31'40"; até encontrar o vértice M-27; daí deflete à direita, deixa o limite anterior passando a limitar-se com o perímetro urbano do Bairro Lindomar Coelho, seguindo com este limite em linha reta numa extensão de 189,70m, num azimute de 254°18'16"; até encontrar o vértice M-28; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 169,92m, num azimute de 253°35'29"; até encontrar o vértice M-29; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 173,49m, num azimute de 285°43'07"; até encontrar o vértice M-30; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 79,65m, num azimute de 218°53'04"; até encontrar o vértice M-31; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 41,77m, num azimute de 137°54'39"; até encontrar o vértice M-32; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 44,69m, num azimute de 229°32'16"; até encontrar o vértice M-33; daí deflete à esquerda 57,98m, num azimute de 122°19'11"; até encontrar o vértice M-34; daí deflete à esquerda, seguindo o mesmo limite em linha reta numa extensão de 57,00m, num azimute de 90°00'00"; até encontrar o vértice M-35; daí deflete direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 82,22m, num azimute de 131°03'17"; até encontrar o vértice M-36; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 103,08m, num azimute de 39°05'38"; até encontrar o vértice M-37; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 50,16m, num azimute de 156°30'05"; até encontrar o vértice M-38; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 102,86m, num azimute de 153°06'17"; até encontrar o vértice M-39; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 73,24m, num azimute de 124°59'31"; até encontrar o vértice M-40; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 64,01m, num azimute de 90°53'43"; até encontrar o vértice M-41; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 29,00m, num azimute de 180°00'00"; até encontrar o vértice M-42; daí deflete à esquerda , seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 139,29m, num azimute de 86°17'43"; até encontrar o vértice M-43; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 11,18m, num azimute de 206°33'54"; até encontrar o vértice M-44; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 34,37m, num azimute de 98°21'57"; até encontrar o vértice M-45; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 27,46m, num azimute de 33°06'41"; até encontrar o vértice M-46; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 33,54m, num azimute de 100°18'17"; até encontrar o vértice M-47; daí deflete à esquerda seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 56,08m,

(Continua na próxima página)

local, proibições que não conferem direito de indenização aos eventuais proprietários e posseiros.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente implantar e administrar o Parque Natural Municipal do Salão da Serra devendo para tanto:

- I – formular, coordenar e executar o Plano de Manejo, nos termos do que determina a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- II – elaborar o Regulamento do Parque;
- III – fiscalizar e exercer o poder de polícia;
- IV – construir a sede da administração e recepção de visitantes e os postos de vigilância.

Parágrafo Único. Para a realização do disposto neste artigo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá realizar termos de cooperação técnica ou convênios com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 6º O Parque Natural Municipal do Salão da Serra fica sujeito ao regime de proteção estabelecido na legislação, notadamente das normas de Direito Ambiental, não podendo ser reduzido, parcelado, ou ter destinação distinta da prevista neste ato, salvo expressa autorização em lei.

Art. 7º Excepcionalmente, o gestor do Parque poderá autorizar o manejo de espécies de vida vegetal e animal nativa, desde que haja parecer técnico de perito de reconhecida experiência profissional, nos seguintes casos:

- I – recuperação de áreas degradadas ou ocupadas por plantas exóticas;
- II – enriquecimento florístico.

§ 1º – Os exemplares de espécies exóticas somente poderão ser removidos ou eliminados, com aplicação de métodos que minimizem perturbações ao ambiente e sob a responsabilidade de técnicos especialistas, devidamente registrados em seus conselhos de classes.

§ 2º – Somente poderá ser efetuada a remoção de espécies exóticas, bem como o controle de pragas e doenças, mediante autorização e supervisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente, com base em projeto embasado em conhecimentos técnicos e científicos fundamentados.

Art. 8º A Administração do Parque poderá autorizar o manejo de espécies vegetal e animal, em situações de emergência, não configuradas no artigo anterior, ouvido preliminarmente, o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º Poderão ser promovidas atividades de atração da fauna, mediante a simulação artificial de abrigos ou exigências de habitat.

Art. 10 Os proprietários de imóveis vizinhos a área do Parque deverão ser notificados, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de sua situação e respectivas precauções que devem adotar quanto ao uso do solo, decorrente desta proximidade.

Art. 11 A administração do Parque poderá permitir a venda de artefatos e objetos adequados às finalidades de interpretação ambiental.

Art. 12 O não cumprimento ao presente Decreto, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus - PI, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO
Prefeito de Bom Jesus-PI


ARIDERSON ALVES DE MOURA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

num azimute de 68°00'32"; até encontrar o vértice M-48; dá deflete à direita seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 25,06m, num azimute de 118°36'38"; até encontrar o vértice M-49; daí deflete à direita seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 92,18m, num azimute de 241°29'20"; até encontrar o vértice M-50; daí deflete à direita seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 146,70m, num azimute de 244°08'01"; até encontrar o vértice M-51; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 111,66m, num azimute de 231°10'48"; até encontrar o vértice M-52; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 36,24m, num azimute de 219°24'02"; até encontrar o vértice M-53; daí deflete à direita seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 55,22m, num azimute de 234°34'59"; até encontrar o vértice M-54; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 128,70m, num azimute de 224°22'13"; até encontrar o vértice M-55; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 135,59m, num azimute de 166°47'01"; até encontrar o vértice M-56; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 50,36m, num azimute de 173°09'26"; até encontrar o vértice M-57; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 53,49m, num azimute de 159°11'36"; até encontrar o vértice M-58; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 53,60m, num azimute de 81°24'59"; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 85,05m, num azimute de 87°58'43"; até encontrar o vértice M-60; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 206,42m, num azimute de 80°02'07"; até encontrar o vértice M-61; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 60,80m, num azimute de 26°44'31"; até encontrar o vértice M-62; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 66,69m, num azimute de 159°06'40"; até encontrar o vértice M-63; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 63,88m, num azimute de 214°44'50"; até encontrar o vértice M-64; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 47,10m, num azimute de 123°12'40"; até encontrar o vértice M-65; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 127,24m, num azimute de 62°54'26"; até encontrar o vértice M-66; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 115,35m, num azimute de 91°34'47"; até encontrar o vértice M-67; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 67,63m, num azimute de 75°13'37"; até encontrar o vértice M-68; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 81,29m, num azimute de 61°29'57"; até encontrar o vértice M-69; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 41,62m, num azimute de 79°27'05"; até encontrar o vértice M-70; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 36,58m, num azimute de 50°40'47"; até encontrar o vértice M-71; daí deflete à esquerda seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 63,89m, num azimute de 17°18'02"; até encontrar o vértice M-72; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 46,10m, num azimute de 24°20'28"; até encontrar o vértice M-73; daí deflete à direita, deixa o limite anterior passando a limitar-se com perímetro urbano do Bairro Penitenciária, seguindo com este limite em linha reta numa extensão de 44,65m, num azimute de 145°57'15"; até encontrar o vértice M-74; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 43,32m, num azimute de 108°51'11"; até encontrar o vértice M-75; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 26,08m, num azimute de 122°28'16"; até encontrar o vértice M-76; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 7,21m, num azimute de 123°41'24"; até encontrar o vértice M-77; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 18,60m, num azimute de 216°15'14"; até encontrar o vértice M-78; daí deflete à direita, deixa o limite anterior voltando a limitar-se com o perímetro do Bairro São Pedro, seguindo com este limite em linha reta numa extensão de 28,64m, num azimute de 294°46'31"; até encontrar o vértice M-79; daí deflete à esquerda seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 59,08m, num azimute de 272°54'39"; até encontrar o vértice M-80; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 138,84m, num azimute de 199°20'54"; até encontrar o vértice M-81; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 43,14m, num azimute de 225°56'21"; até encontrar o vértice M-82; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 20,12m, num azimute de 206°33'54"; até encontrar o vértice M-83; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 115,95m, num azimute de 284°59'42"; até encontrar o vértice M-84; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 72,80m, num azimute de 249°04'32"; até encontrar o vértice M-85; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 38,21m, num azimute de 222°52'44"; até encontrar o vértice M-86; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 60,90m, num azimute de 299°30'41"; até encontrar o vértice M-87; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 55,73m, num azimute de 260°42'24"; até encontrar o vértice M-88; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 37,12m, num azimute de 265°21'52"; até encontrar o vértice M-89; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 25,50m, num azimute de 228°10'47"; até encontrar o vértice M-90; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 74,63m, num azimute de 212°24'44"; até encontrar o vértice M-91; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 50,22m, num azimute de 282°39'09"; até encontrar o vértice M-92; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 34,13m, num azimute de 301°49'39"; até encontrar o vértice M-93; daí deflete direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 14,14m, num azimute de 315°00'00"; até encontrar o vértice M-94; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 41,28m, num azimute de 284°07'13"; até encontrar o vértice M-95; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 80,18m, num azimute de 265°00'22"; até encontrar o vértice M-96; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 58,16m, num azimute de 259°00'25"; até encontrar o vértice M-97; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 99,30m, num azimute de 251°12'00"; até encontrar o vértice M-98; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 103,45m, num azimute de 209°32'20"; até encontrar o vértice M-99; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 71,03m, num azimute de 271°36'49"; até encontrar o vértice M-100; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 37,64m, num azimute de 230°23'22"; até encontrar o vértice M-101; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa

extensão de 71,47m, num azimute de 197°55'41"; até encontrar o vértice M-102; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 89,02m, num azimute de 194°58'22"; até encontrar o vértice M-103; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 45,31m, num azimute de 202°02'10"; até encontrar o vértice M-104; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 29,53m, num azimute de 208°18'03"; até encontrar o vértice M-105; daí deflete à esquerda, seguindo com o mesmo limite em linha reta numa extensão de 35,90m, num azimute de 102°52'30"; até encontrar o vértice M-106; daí deflete à direita, seguindo com o mesmo limite em linha numa extensão de 143,22m, num azimute de 215°54'35"; até encontrar o vértice M-01; início desta descrição, fechando assim esta poligonal.

A descrição acima compreende uma área superficial de 5.754.500,00 m² (Metros Quadrados), 575,45,00Ha. (Quinhentos e Setenta e Cinco Hectares e Quarenta e Cinco Are); e um perímetro de 15.387,00m (Quinze Mil Trezentos e Oitenta e Sete Metros Lineares)."

Dados da Obra:

Obra: Poligonal= Fechada

LIMITES ATUAIS:

AO NORTE: Maria Diógenes Nogueira/ José Anchieta Martins Rosal e o Bairro Hugo Piauilino.
AO SUL: Fazenda Vila Stela de Luciano Nunez Fernandez (Espólio).
A LESTE: Perímetro Urbano dos Bairros: Lindomar Coelho/ Penitenciária e São Pedro.
A OESTE: Fazenda Tapuitama de Joaquim Borges Parente (Espólio).

ANEXO II – DELIMITAÇÃO GRÁFICA

